

**Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, Secretaria Regional da Saúde**

**Despacho n.º 649/2020 de 27 de abril de 2020**

---

Considerando a situação de emergência de saúde pública, de âmbito internacional, relativa ao surto da doença COVID-19, classificado, pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia;

Considerando que os profissionais de saúde do Serviço Regional de Saúde, aqueles que integram entidades da administração pública regional, bem como os que integram entidades públicas empresariais, se encontram na linha da frente da prestação de serviços de saúde aos doentes com COVID-19 e sujeitos, por esse motivo, a um maior risco de exposição ao novo coronavírus SARS-CoV-2;

Considerando que constituem direitos constitucionalmente reconhecidos dos trabalhadores, a prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde e a assistência e justa reparação, quando vítimas de acidentes de trabalho ou de doença profissional, nos termos das alíneas c) e f), respetivamente, do artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa;

Considerando que a Constituição da República Portuguesa reconhece ainda, no artigo 63.º, o direito à segurança social, que abrange a proteção nos acidentes de trabalho e nas doenças profissionais, e no artigo 64.º, o direito à saúde, que inclui a criação de condições de melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho;

Considerando que se revela indispensável assegurar a saúde e segurança dos referidos profissionais de saúde, quer os afetos ao setor empresarial regional, nos termos do disposto pelo artigo 281.º do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, quer os da administração pública, nos termos do disposto pelo Regime Jurídico dos Acidentes em Serviço e das Doenças Profissionais no âmbito da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, por remissão do artigo 16.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Considerando o disposto no artigo 283.º do Código do Trabalho, nos termos do qual é estabelecido o direito à reparação de danos emergentes de acidente de trabalho ou doença profissional a todos os trabalhadores, bem como a obrigatoriedade de o empregador transferir a responsabilidade pela reparação de acidentes de trabalho e

doenças profissionais, para entidades legalmente autorizadas e habilitadas para o efeito;

Considerando o disposto no artigo 5.º do Regime Jurídico dos Acidentes em Serviço e das Doenças Profissionais no âmbito da Administração Pública, segundo o qual o serviço ou organismo da Administração Pública é responsável pelos encargos com a reparação dos danos deles emergentes;

Considerando que a responsabilidade dos referidos serviços e organismos da Administração Pública pode, em circunstâncias excecionais, ser transferida para entidades seguradoras, nos termos do disposto pelo n.º 2 do artigo 45.º do referido Regime;

Considerando a excecionalidade da doença COVID-19, provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, bem como a incerteza daquelas que serão as sequelas provocadas pela mesma;

Considerando, nestes termos, que se entende como vantajosa a subscrição de um seguro específico que salvguarde os direitos dos trabalhadores que se encontram funcionalmente expostos a risco de infeção pelo novo coronavírus e a contração, por essa via, da doença COVID-19;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas b), e), m), e o) do artigo 8.º e na alínea a) do artigo 13.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de outubro, nas alíneas a), b) e d) do artigo 3.º da Orgânica da Secretaria Regional da Saúde, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/A, de 23 de janeiro, bem como no n.º 2 do artigo 45.º do Regime Jurídico dos Acidentes em

Serviço e das Doenças Profissionais no âmbito da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, determina-se o seguinte:

1 - Autorizar a transferência de responsabilidade, dos serviços e organismos de saúde da Administração Pública Regional, bem como das entidades públicas empresariais que prestam serviços de saúde na Região, pela reparação dos acidentes em serviço, designadamente infeção pelo novo coronavírus, para entidade terceira responsável, devidamente autorizada e habilitada para o efeito, através da celebração de contrato de seguro.

2 - O seguro descrito no número anterior incluirá todos os profissionais de saúde das referidas entidades que, pelas funções exercidas, contactem ou estejam suscetíveis de contactar com casos confirmados ou suspeitos de infeção pelo novo coronavírus.

3 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

24 de abril de 2020. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Saúde, *Maria Teresa da Silveira Bretão Machado Luciano*.